



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1066 DE 11 DE JULHO DE 2016

Faz a desafetação e autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel que especifica, de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, e dá outras providências.

NELI LEÃO DO PRADO, Prefeita do Município de Fortaleza de Minas, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso III, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado para alienação o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Fortaleza de Minas: um imóvel denominado Barra das Areias, situado no município de Fortaleza de Minas, com área de 6,72,17 ha (seis hectares, setenta e dois ares e dezessete centiares), perímetro de 1.407,900 metros em terras de cerrado, sem benfeitorias, como consta da matrícula número 10036, de 23/09/2014, conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí, integrada por este Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, após desafetação, autorizado a alienar, o imóvel de propriedade do Município de Fortaleza de Minas, discriminado no Anexo I desta Lei, constituído no patrimônio municipal como bem dominical.

Parágrafo único - A alienação será promovida obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º A avaliação do imóvel, consta no Anexo II desta Lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento concorrencial, de forma a acomodar a trajetória que os determinam.

Parágrafo único - O valor previsto na avaliação referida no parágrafo anterior, caso necessário, será atualizado monetariamente na data da efetivação da venda, de acordo com os índices do INPC ou outro que vier substituí-lo.

Art. 4º Os recursos financeiros auferidos em razão da alienação dos bens imóveis nos termos da Lei devem ser recolhidos ao Tesouro do Município.

§1º. O Poder Executivo deve adotar medidas e procedimentos de ordem orçamentária e financeira referentes ao valor dos recursos auferidos conforme o caput deste artigo, observado o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. O Município deverá abrir conta corrente em instituição financeira para fim exclusivo de utilização dos recursos auferidos através desta Lei.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

§3º. Os recursos auferidos através desta Lei somente poderão ser utilizados na continuidade da construção das obras de infraestrutura do loteamento Oraida II, conforme planilha de execução em anexo.

Art. 5º É vedada a aplicação dos recursos financeiros derivados da alienação do bem imóvel de que trata esta Lei para o financiamento de despesa corrente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários para efetivação da alienação.

Art. 7º As despesas oriundas do instrumento público de compra e venda e seus registros correrão por conta exclusiva do comprador.

Art. 8º. Integram a presente Lei:

I - Os anexos I e II

II - A certidão de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacuí – MG.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG) 11 de julho de 2016

JURUBEL HONORATO REIS

PRESIDENTE

ADENILSON QUEIROZ

VICE-PRESIDENTE

MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE

SECRETÁRIO